



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RELATÓRIO FINAL
N. 038/2018 DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise prestação de contas do parcial contrato n.º 068/2014

Processo: 23068.000623/2018-31 (processo prestação de contas parcial)
23068.009493/2014-78 (processo original)

Assunto: “Aperfeiçoamento do Ensino de Pós-graduação na Área de Direito Processual Civil”.

Origem de Recurso: Mensalidades

Vigência dos Instrumentos contratuais: 11/08/2014 a 11/08/2019

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Valesca Raizer Borges Moschen

Fiscal do Projeto: Adriana Pereira Campos

Ordenador de Despesas: Rogério Naques Faleiros

II - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

A prestação de contas parcial do processo 23068.009493/2014-78 encaminhada pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia através do processo 23068.000623/2018-31, consta às fls. 99 a 236, incluindo CD, à fl. 237, Após análise preliminar efetuada às fls. 259 a 277, no dia 20/03/2018, a Fundação de Apoio encaminhou as respostas às recomendações às fls. 280 a 411.

Da verificação dos documentos comprobatórios, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas constam nos autos às fls. 100 a 118.

Verificou-se que os formulários por rubrica de gasto apresentados às fls. 100 a 118 não se encontram no modelo estabelecido na Resolução n.º 38/2012.

Verificou-se ainda a ausência de assinatura do contador da Fest nos formulários encaminhados conforme ofício 0010/AS PROAD.

Foi solicitada a Fest que respondesse à recomendação:

RECOMENDAÇÃO 001: Encaminhar os formulários que compõe a prestação de contas com a assinatura do contador conforme consta no ofício 0010/AS PROAD.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “Informamos que as Prestações de Contas elaboradas pela FEST não são assinadas pelo contador, pois nenhum órgão financiador exige”.

A resposta encaminhada pela Fest contraria à solicitação efetuada pela Proad, através do ofício 0010/AS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial foi entregue em 26/01/2018, conforme recebimento no SIE. De acordo com o contrato 068/2014, a Fest deve prestar contas parciais ou disponibilizar quaisquer informações do contrato sempre que solicitado pela Ufes.

Através do ofício n° 010/2017 – SA/PROAD do dia 14/12/2017 a Fest foi notificada que a transferência de recurso para o projeto ficaria condicionada a apresentação da prestação de contas parcial.

3.3 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 01 a 09, cópia do Relatório de Cumprimento de Objeto Parcial relativo ao período de 24/07/2014 a 31/12/2017 em atendimento ao estabelecido nos arts. 78 e 80 do Anexo da Resolução n.º 11/2010 – CEPE.

“Art. 78. Num prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento das atividades didáticas de Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento, o Coordenador do Curso deverá elaborar o Relatório Acadêmico, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: I. nome do Curso e área de concentração; II. calendário acadêmico, indicando as datas efetivas de início e conclusão do Curso; III. descrição do processo seletivo, indicando a lista nominal dos candidatos inscritos, dos selecionados e dos matriculados; IV. descrição das atividades didáticas desenvolvidas no Curso, explicitando e justificando eventuais mudanças havidas entre o projeto e a execução do Curso; V. pauta de cada disciplina, contendo nome dos alunos com o percentual de frequência e a nota ou conceito final obtido; VI. listagem dos títulos e autoria das Monografias ou dos Trabalhos de Conclusão produzidos pelos alunos e a nota final obtida em cada um deles; VII. listagem nominal dos alunos aprovados, reprovados e desistentes; VIII. avaliação geral sobre a execução e a qualidade do Curso. Parágrafo único. O Relatório Acadêmico deverá ser aprovado pelo Colegiado Tutelar do Curso e encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação”.

“Art. 80. Nos Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento onde houve movimentação de recursos financeiros, num prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento das atividades didáticas, caberá ao Coordenador elaborar o Relatório da Gestão Financeira do Curso, o qual deverá ser submetido à aprovação do Colegiado Tutelar, do Conselho Departamental e do Conselho Universitário”.

3.4 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta às fls. 33 a 38 a lista de participantes do projeto vinculados à Ufes, entretanto não há identificação por registros funcionais.

“Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos”.

Foi solicitada a Fest que respondesse à recomendação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 002: Ausência de identificação no projeto básico quanto a relação de servidores da Ufes autorizados a participar do projeto identificados através de registros funcionais, relação de acadêmicos da Ufes autorizados a participar do projeto identificados pelo número do CPF ou matrícula.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “Segue em anexo a relação de servidores da UFES devidamente identificados e dos acadêmicos autorizados a participar do projeto”.

A Fundação de Apoio enviou a relação de servidores da Ufes que participaram do projeto e encontra-se à fl. 285. Entretanto cabe destacar que tal relação deve fazer parte do projeto básico conforme consta na Resolução n.º 11/2010 – CEPE.

3.5 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que os documentos apresentam identificação do número do contrato e número do processo, por meio de aposição de carimbo, entretanto a resolução 38/2012, I, c, do Conselho prevê a identificação com referência ao título e número do convênio e ou contrato:

A Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)”.

Foi solicitada a Fest que respondesse à recomendação:

RECOMENDAÇÃO 003: Justificar a ausência de cumprimento do estabelecido na resolução supramencionada relativo à identificação do título e número do convênio e ou contrato.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “Estamos atendendo a Instrução Normativa nº1, os documentos sendo identificados com o número do convênio e se for o caso segundo a IN inseri o título; como são extensos fica inviável escrever no espaço disponível do carimbo então substituímos pelo número do processo que é referência para identificação do projeto na UFES”.

Entretanto o contrato 068/2014 é datado de 11/08/2014, devendo ser observado o que consta na Resolução 38/2012 e não na Instrução Normativa, conforme foi respondido.

3.6. RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e ordens bancárias demonstradas no quadro abaixo, foi repassado para a Fundação de Apoio o valor de R\$ 231.951,71 (duzentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Quadro 01

DATA	VALOR	NE	FLS	NF/REC	DATA	VALOR	FLS	OB	DATA	VALOR	FLS
04/08/2014	50.000,00	2014NE 802328	75	1682	06/08/2014	3.825,00	94	806724	28/08/2014	50.000,00	105
				4135	06/08/2014	46.175,00	95				
24/07/2015	63.180,04	2015NE801412	111	4445	24/07/2015	58.346,77	113	804784	24/08/2015	63.180,04	126
				2375	24/07/2015	4.833,27	114				
07/06/2016	4.886,67	2016NE800705	158	3238	25/07/2016	373,83	197	800964	16/03/2017	4.886,67	212
14/12/2016	(3.906,81)	2016NE803297	189	4947	25/07/2016	4.512,84	198				
SALDO	979,86			5142	25/07/2016	4.512,84	201				
27/12/2016	3.906,81	2016NE803375	190								
SALDO	4.886,67										
01/08/2016	10.000,00	2016NE801364	168	5524	23/10/2017	9.235,00	316	805242	08/11/2017	10.000,00	328
				5136	23/10/2017	765,00	318				
25/11/2016	20.000,00	2016NE803056	171	5069	30/11/2016	18.470,00	173	800096	13/01/2017	20.000,00	188
				3647	30/11/2016	1.530,00	174				
17/05/2017	3.280,00	2017NE800819	230	4364	22/05/2017	250,92	233	802852	07/07/2017	3.280,00	253
				5286	22/05/2017	3.029,08	234				
27/07/2017	32.700,00	2017NE801564	266	4714	31/07/2017	2.501,55	268	803271	03/08/2017	32.700,00	277
				5391	31/07/2017	30.198,45	269				
18/09/2017	8.005,00	2017NE801917	287	5461	20/09/2017	7.392,62	289	804256	26/09/2017	8.005,00	300
				4980	20/09/2017	612,38	290				
09/10/2017	9.900,00	2017NE802053	303	5504	11/10/2017	36.847,65	305	804711	19/10/2017	39.900,00	314
				5087	11/10/2017	3.052,35	306				
	231.951,71					236.464,55				231.951,71	

Constatou-se que a soma dos recibos e notas fiscais emitidos pela Fundação de Apoio somou o total de R\$ 236.464,55 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), divergindo do valor empenhado e das ordens bancárias emitidas em R\$ 4.512,84 (quatro mil quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) que corresponde aos recibos 4947 e 5142 (duplicados), com data de 25/07/2016.

Foi solicitada a Fest que respondesse à recomendação:

RECOMENDAÇÃO 004: Justificar a emissão dos recibos de nº 4947 e 5142 no valor de R\$ 4.512,84 emitidos em duplicidades e constante no processo.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “No dia 27/07/2016 foi entregue à secretaria do projeto o ofício "FIN 98/16", contendo o recibo 4947 no valor de R\$ 4.512,84 e a nota fiscal 3238 no valor de R\$ 373,83, sendo ambos referentes a nota de empenho nº 2016NE800705. Porém, um tempo depois, a fundação foi procurando pela secretaria do projeto para a emissão de um novo recibo, pois eles teriam perdido o recibo 4947. Sendo assim, emitimos um novo recibo de N° 5142, no mesmo valor e referente a mesma nota de empenho, a nota fiscal foi mantida e o recibo 4947 cancelado”.

Consta abaixo novo quadro de receitas, após resposta encaminhada pela Fest:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 01

DATA	VALOR	NE	FLS	NF/REC	DATA	VALOR	FLS	OB	DATA	VALOR	FLS				
04/08/2014	50.000,00	2014NE 802328	75	1682	06/08/2014	3.825,00	94	806724	28/08/2014	50.000,00	105				
				4135	06/08/2014	46.175,00	95								
24/07/2015	63.180,04	2015NE801412	111	4445	24/07/2015	58.346,77	113	804784	24/08/2015	63.180,04	126				
				2375	24/07/2015	4.833,27	114								
07/06/2016	4.886,67	2016NE800705	158	3238	25/07/2016	373,83	197	800964	16/03/2017	4.886,67	212				
14/12/2016	(3.906,81)	2016NE803297	189	5142	25/07/2016	4.512,84	201								
SALDO															
27/12/2016	3.906,81	2016NE803375	190												
SALDO															
01/08/2016	10.000,00	2016NE801364	168	5524	23/10/2017	9.235,00	316	805242	08/11/2017	10.000,00	328				
				5136	23/10/2017	765,00	318								
25/11/2016	20.000,00	2016NE803056	171	5069	30/11/2016	18.470,00	173	800096	13/01/2017	20.000,00	188				
				3647	30/11/2016	1.530,00	174								
17/05/2017	3.280,00	2017NE800819	230	4364	22/05/2017	250,92	233	802852	07/07/2017	3.280,00	253				
				5286	22/05/2017	3.029,08	234								
27/07/2017	32.700,00	2017NE801564	266	4714	31/07/2017	2.501,55	268	803271	03/08/2017	32.700,00	277				
				5391	31/07/2017	30.198,45	269								
18/09/2017	8.005,00	2017NE801917	287	5461	20/09/2017	7.392,62	289	804256	26/09/2017	8.005,00	300				
				4980	20/09/2017	612,38	290								
09/10/2017	9.900,00	2017NE802053	303	5504	11/10/2017	36.847,65	305	804711	19/10/2017	39.900,00	314				
				5087	11/10/2017	3.052,35	306								
SALDO															
SALDO															
						231.951,71				231.951,71					

Constatou-se que o recurso financeiro foi transferido para a conta corrente do projeto no Banco do Brasil nº 122221-X – Agência 3084-8, conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 120 a 159 e discriminado no quadro abaixo:

Quadro 03

DATA	VALOR
01/09/2014	(50.000,00)
26/08/2015	(63.180,04)
17/01/2017	(20.000,00)
20/03/2017	(4.886,67)
11/07/2017	(3.280,00)
07/08/2017	(32.700,00)
27/09/2017	(8.005,00)
23/10/2017	(39.900,00)
10/11/2017	(10.000,00)
TOTAL	(231.951,71)

O valor repassado para a Fundação de Apoio inicialmente foi de R\$ 227.065,04, sendo reorçamentado o valor de R\$ 4.886,67 (quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), relativo à receita financeira, o que elevou o valor da receita principal para R\$ 231.951,71 (duzentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos).

Constatou-se que no demonstrativo das receitas apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 105, o total da receita foi de R\$ 227.065,04 (duzentos e vinte e sete mil sessenta e cinco reais e quatro centavos), não sendo computado o valor de R\$ 4.886,67 (quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) que corresponde à reorçamentação do rendimento da receita financeira.

Foi solicitada a Fest que respondesse à recomendação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 005: Incluir no Demonstrativo das Receitas o valor de R\$ 4.886,67 e emitir novo Demonstrativo das Receitas totalizado o valor de R\$ 231.951,71.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “O valor de R\$ 4.886,67 reais refere-se ao uso do rendimento e por isso foi lançado no anexo VI (Demonstrativo de Rendimentos) em separado do anexo V (Demonstrativo de Receitas). Dessa maneira não é possível acatar a recomendação.”

Cabe esclarecer que a receita financeira no valor de R\$ 4.886,67 foi transferida à Ufes e logo após devolvida a Fest como receita do projeto, inclusive com termo aditivo alterando a receita do projeto de R\$ 233.144,30 para R\$ 238.030,97.

3.7 RECEITA FINANCEIRA

A receita financeira total apurada foi de R\$ 8.694,18 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos). Após a dedução do valor de R\$ 4.886,67 (quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) relativos à reorçamentação, o saldo da receita financeira passou a ser de R\$ 3.807,51 (três mil oitocentos e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme abaixo demonstrado.

Quadro 03

MÊS/ANO	RENDIMENTO MENSAL
set/14	116,89
out/14	400,37
nov/14	282,39
dez/14	303,70
jan/15	284,51
fev/15	259,16
mar/15	330,57
abr/15	303,53
mai/15	203,64
jun/15	107,22
jul/15	114,79
ago/15	106,36
set/15	432,47
out/15	531,56
nov/15	407,75
dez/15	368,66
dez/15	3,56
jan/16	329,54
fev/16	305,61
mar/16	352,64
abr/16	305,99
mai/16	345,23
jun/16	369,66
jul/16	323,35
ago/16	309,02
set/16	213,30
out/16	161,60
nov/16	138,06
dez/16	127,64
jan/17	166,36
fev/17	86,88
mar/17	57,39
abr/17	32,80
mai/17	13,72
jun/17	8,87
jul/17	15,57
ago/17	144,43
set/17	73,38



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



out/17	85,77
nov/17	170,24
TOTAL	8.694,18
Reorçamentação (GRU de 22/08/2016)	(4.886,67)
Saldo da aplicação financeira	3.807,51

Constatou-se que o recurso foi aplicado em fundo de renda fixa do Banco do Brasil contrariando o que estabelece a Portaria Interministerial n.º 507/2011:

“A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (art. 54)”.

Vale observar que a Fundação Ceciliano Abel de Almeida já foi notificada pelo TCU pela não observância ao já estabelecido no Decreto n.º 1.290 de 03/12/73, conforme descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

“À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n.º 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n.º 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92)”.

Foi solicitada a Fest que respondesse à recomendação:

RECOMENDAÇÃO 006: Justificar o motivo da aplicação financeira em fundo de renda fixa, uma vez que contrataria a Portaria Interministerial n.º 507/11.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “Informamos a este respeitoso DCC que não houve utilização indevida do recurso, uma vez que o mesmo foi todo aplicado em fundo de investimento, o qual demonstrou rendimento exacerbadamente superior ao de aplicação em caderneta de poupança. A FEST compreende e acatará vosso apontamento, haja vista a legislação da Portaria Interministerial que regulamenta os instrumentos jurídicos celebrados entre entidades públicas. A FEST compreende o apontamento da UFES e, informa que este procedimento não mais será realizado, em atendimento à vossa recomendação embasada pela legislação vigente.

Informamos que as aplicações dos recursos recebidos foram jêitas em “BB Renda Fixa”, e não em caderneta de poupança de acordo com o “Art. 54” da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. Em 2011 a Poupança obtinha rendimento superior a inflação o que não ocorre hoje. Isto posto aplicamos o Princípio da Razoabilidade - onde os atos não sejam praticados com respeito às leis, mas também contenham decisão razoável. Dentro desse princípio o recurso rendeu muito acima da inflação não ocasionado ônus para o projeto, pelo contrário o rendimento auferido foi todo revertido para o projeto”.

3.8 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula 3ª do contrato n.º 68/2014 estabelece: “solicitar a contratada abertura de conta específica para transferência dos recursos destinados à execução do contrato”. Verificou-se que a conta bancária utilizada para movimentação dos recursos financeiros do projeto foi aberta no Banco do Brasil, conforme a seguir:

Agência 3084-8
Conta Corrente: 122221-X



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



3.9 INFORMES DE RENDIMENTO

Constam às fls. 204 a 217 informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

"Resolução 38/2012, Anexo I, I, Informações Gerais, h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro".

Foi solicitada a Fest que respondesse à recomendação:

RECOMENDAÇÃO 007: Justificar a divergência entre os rendimentos informados nos extratos de aplicação financeira e os rendimentos informados no Informe de Rendimento.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: "Lançamos os rendimentos de acordo com extratos emitidos mensalmente pelo banco e não pelo informe de rendimentos. Encaminhamos ao banco para apuração da divergência dos valores".

3.10 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 120 a 201, constatou-se despesa realizada com tarifa bancária totalizando o valor de R\$ 385,58 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo demonstrado, o que contraria a Portaria Interministerial 507/2011, art. 52 que diz:

"VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;"

Quadro 04

TARIFA BANCÁRIA	
02/10/2015	29,00
04/11/2015	29,00
02/12/2015	29,00
05/01/2016	29,00
02/02/2016	31,10
02/03/2016	31,10
04/04/2017	42,00
07/04/2017	0,95
07/04/2017	0,95
07/04/2017	0,95
07/04/2017	0,95
03/05/2017	21,00
02/06/2017	21,00
04/07/2017	21,00
02/08/2017	23,47
04/09/2017	23,47
03/10/2017	23,47
03/11/2017	23,47
06/11/2017	2,35
17/11/2017	2,35
TOTAL	385,58

Foi solicitada a Fest que respondesse à recomendação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 008: Devolver aos cofres da Ufes o valor de R\$ 385,58 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), relativos a tarifa bancária.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “O valor de R\$ 385,58 reais foi devolvido e segue em anexo a cópia da GRU”.

A GRU de devolução consta à fl. 287.

3.11 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 6.2) e RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 6.1)

Constatamos a ausência de devolução aos cofres da Ufes do DEPE e do Ressarcimento Ufes, conforme consta na cláusula quarta do contrato 68/2014 que diz:

s) a contratada se obriga a devolver à contratante, em até 48 horas, contados do recebimento dos recursos, os valores constantes nas rubricas 7.13 (3% de ressarcimento da Ufes) e 8.1 (10% para o Desenvolvimento do Ensino Pesquisa e Extensão);

Considerando o valor total da receita de R\$ 235.759,22, o cálculo do DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%) totalizam:

Quadro 05:

RECOLHIMENTO	VALOR APURADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	DATA PAGAMENTO	Fls.
Ressarcimento Ufes (3%)	7.072,78	0,00	-	-
DEPE (10%)	23.575,92	0,00	-	-
TOTAL	30.648,70	0,00	-	-

Foi solicitada a Fest que respondesse à seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 009: Realizar a devolução à Ufes relativo ao DEPE e do Ressarcimento Ufes, uma vez que o prazo que reza o contrato para a devolução é de 48 horas contados do recebimento do recurso.

Há que se observar que, em casos excepcionais, a Administração da Ufes poderá dispensar a exigência do DEPE e do Ressarcimento Ufes, com justificativa fundamentada, conforme conta no art. 9º da Resolução 53/2013 que diz:

Art. 9º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

IV. destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;

V. destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário para:

a) ordinariamente, para o Centro no qual o projeto é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;

b) extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do projeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 2º Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que serão incorporados ao patrimônio da UFES) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos III e IV do caput deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.

§ 3º Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos III e IV do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter:

I. para a dispensa da exigência do inciso III, a aprovação do Magnífico Reitor;

II. para a dispensa da exigência do inciso IV, a aprovação:

a) ordinariamente, do Diretor do Centro no qual o projeto é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;

b) extraordinariamente, do Diretor do órgão complementar ou do Pró-reitor, conforme a responsabilidade de coordenação do projeto.

III. caso os recursos financeiros do projeto forem inicialmente depositados, por qualquer motivo, na conta da fundação de apoio, as parcelas referidas nos incisos III e IV do caput deste Artigo deverão ser transferidos à conta única da UFES nos termos do contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congêneres a ser firmado.”.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “Segue em anexo documento do Diretor do Centro de Ciências Econômicas e Jurídicas — CCJE autorizando a dispensa e justificativa do coordenador para tal dispensa.

Com relação aos 3%-ressarcimento UFES, informamos que o recurso recebido estava comprometido com as rubricas: hospedam, passagens, serviços terceiros pessoa jurídica, divulgação e publicidade e material de consumo. Afirmamos que no próximo repasse, o ressarcimento será efetuado”.

3.12 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)

Em relação ao projeto, verifica-se planilha de prestação de contas à fl. 104 que o valor realizado referente a despesa de custo operacional totaliza R\$ 11.890,68 (onze mil oitocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totaliza R\$ 17.835,54 (dezesete mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha elaborada pela Fundação às fls. 23.

Da verificação dos documentos apresentados no CD, foram realizadas as seguintes constatações:

1. Retirada do valor do custo operacional em desacordo com o estabelecido no contrato:

Conforme cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 68/2014, o valor máximo do custo operacional totaliza R\$ 17.835,54 (dezesete mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com parcela mensal máxima de R\$ 297,26 (duzentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos). O custo operacional realizado até o mês de 11/2017 foi de R\$ 11.890,68 (onze mil oitocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

Quadro 06

MÊS	RETIRADA REALIZADA	RETIRADA ACUMULADA REALIZADA	RETIRADA CONF. CONTRATO	RETIRADA ACUMULADA CONF. CONTRATO	RETIRADA EM DESACORDO COM O CONTRATO
ago/14	-	-	297,26	297,26	-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



set/14	-	-	297,26	594,52	-
out/14	-	-	297,26	891,78	-
nov/14	-	-	297,26	1.189,04	-
dez/14	-	-	297,26	1.486,30	-
jan/15	-	-	297,26	1.783,56	-
fev/15	-	-	297,26	2.080,82	-
mar/15	-	-	297,26	2.378,08	-
abr/15	-	-	297,26	2.675,34	-
mai/15	3.825,00	3.825,00	297,26	2.972,60	(852,40)
jun/15	-	3.825,00	297,26	3.269,86	(555,14)
jul/15	-	3.825,00	297,26	3.567,12	(257,88)
ago/15	336,92	4.161,92	297,26	3.864,38	(297,54)
set/15	-	4.161,92	297,26	4.161,64	(0,28)
out/15	-	4.161,92	297,26	4.458,90	296,98
nov/15	-	4.161,92	297,26	4.756,16	594,24
dez/15	891,78	5.053,70	297,26	5.053,42	(0,28)
jan/16	297,26	5.350,96	297,26	5.350,68	(0,28)
fev/16	297,26	5.648,22	297,26	5.647,94	(0,28)
mar/16	297,26	5.945,48	297,26	5.945,20	(0,28)
abr/16	297,26	6.242,74	297,26	6.242,46	(0,28)
mai/16	297,26	6.540,00	297,26	6.539,72	(0,28)
jun/16	297,26	6.837,26	297,26	6.836,98	(0,28)
jul/16	297,26	7.134,52	297,26	7.134,24	(0,28)
ago/16	297,26	7.431,78	297,26	7.431,50	(0,28)
set/16	297,26	7.729,04	297,26	7.728,76	(0,28)
out/16	297,26	8.026,30	297,26	8.026,02	(0,28)
nov/16	297,26	8.323,56	297,26	8.323,28	(0,28)
dez/16	297,26	8.620,82	297,26	8.620,54	(0,28)
jan/17	-	8.620,82	297,26	8.917,80	296,98
fev/17	-	8.620,82	297,26	9.215,06	594,24
mar/17	-	8.620,82	297,26	9.512,32	891,50
abr/17	1.189,04	9.809,86	297,26	9.809,58	(0,28)
mai/17	297,26	10.107,12	297,26	10.106,84	(0,28)
jun/17	297,26	10.404,38	297,26	10.404,10	(0,28)
jul/17	297,26	10.701,64	297,26	10.701,36	(0,28)
ago/17	297,26	10.998,90	297,26	10.998,62	(0,28)
set/17	297,26	11.296,16	297,26	11.295,88	(0,28)
out/17	297,26	11.593,42	297,26	11.593,14	(0,28)
nov/17	297,26	11.890,68	297,26	11.890,40	(0,28)
	11.890,68	-	-	-	-

De acordo com o quadro supra, constatamos que houve extrapolação na retirada do custo operacional, em desacordo com o contrato nos meses de maio a agosto de 2015. Nos meses de janeiro a março de 2017 a retirada foi a menor, entretanto, de maio a novembro de 2017 o custo operacional foi realizado conforme o contrato.

Foi solicitada a Fest que respondesse à recomendação:

RECOMENDAÇÃO 010: Justificar a retirada de custo operacional em valor superior ao que determina o contrato 68/2014, nos meses de maio a agosto de 2015.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “Em maio de 2015 foi retirado o valor de R\$ 3.825,00 referente a nota fiscal 1682, como custo operacional da fundação. O valor superior ao determinado no contrato 68/2014 corresponde aos meses anteriores que não foram retirados os custos operacionais.

O projeto esteve em vigência desde 11/08/2014 e teve seu primeiro custo operacional retirado no mês dia 08/05/2015. O posterior somente foi retirado em 28/08/2015 (referente a setembro/2015). Sendo assim, o cálculo ficou da seguinte forma: R\$ 3.825,00 dividido por 13 meses (agosto/2014 a agosto/2015) = R\$ 294,23”.

A Fundação respondeu que o valor de custo operacional retirado em maio de R\$ 3.825,00 se refere ao custo operacional que não foram retirados anteriormente, isso já é sabido, entretanto esse valor ultrapassou o limite nos meses de maio a agosto, conforme abaixo novamente demonstrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



MÊS	RETIRADA REALIZADA	RETIRADA ACUMULADA REALIZADA	RETIRADA CONF. CONTRATO	RETIRADA ACUMULADA CONF. CONTRATO	RETIRADA EM DESACORDO COM O CONTRATO
mai/15	3.825,00	3.825,00	297,26	2.972,60	(852,40)
jun/15	-	3.825,00	297,26	3.269,86	(555,14)
jul/15	-	3.825,00	297,26	3.567,12	(257,88)
ago/15	336,92	4.161,92	297,26	3.864,38	(297,54)

Quanto ao cálculo de retirada no valor de R\$ 294,93, esse se encontra em desconformidade com o contrato 68/2014.

Quanto à comprovação do custo operacional, o item 7.1 da cláusula sétima do contrato n.º 68/2014 estabelece que:

“O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE.”

Por se tratar de prestação de contas parcial, o valor do custo operacional deverá ser comprovado no término da execução dos serviços, conforme cláusula contratual acima reproduzida.

4 – DESPESAS REALIZADAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 194.725,78 (cento e noventa e quatro mil setecentos e vinte e cinco mil reais e setenta e oito centavos), conforme planilha de prestação de contas à fl. 104.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir:

4.1 DIÁRIAS (RUBRICA 3.1.4)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme planilha de prestação de contas. Da verificação dos documentos encaminhados nessa rubrica constatamos as seguintes inconsistências:

1. Ausência do relatório de viagem constando a atividade desenvolvida pelo receptor da diária de Kai Ambos.

Ressalta-se a obrigatoriedade da comprovação conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI:

“6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4º. e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo receptor o relatório de viagem. O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985" (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012).

- Realização de despesa com diária em 20/08/2014, sem previsão orçamentária para o gasto, uma vez que a reorçamentação ocorreu em 25/05/2016, conforme 1º termo aditivo ao contrato.

Destaca-se o que diz a Resolução n.º 39/2014 a respeito:

*"Resolução n.º 39/2014, Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, **não podendo ser efetuado o pagamento sem que:***

I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;

III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução.

Parágrafo único. O pagamento a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação".

- Ausência de informação na solicitação de diária (código FO-CPR-003) e no recibo quanto à motivação/finalidade para o gasto realizado com a solicitação de 02 diárias, uma vez que no projeto não há previsão para o referido gasto.

ACÓRDÃO 4326/2015 - PRIMEIRA CÂMARA:

6.1.1 A ausência de motivação para o gasto público ou sua insuficiente justificativa além de dificultar o exercício do controle social e dos órgãos de controle estão no sentido contrário à obrigação do gestor em dar o máximo de transparência possível ao gasto público.

Foram solicitadas a Fest que respondesse às seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÃO 011: Encaminhar o relatório de viagem fazendo constar a atividade desenvolvida pelo receptor da diária Kai Ambos.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: "Segue em anexo o relatório de viagem onde consta a atividade desenvolvida pelo receptor da diária Kai Ambos". A Fundação de Apoio encaminhou às fls. 295 o relatório de viagem informando a origem do percurso Curitiba e destino Vitória/ES.

RECOMENDAÇÃO 012: Justificar o pagamento da diária ocorrida em 20/08/2014 sem a devida previsão no projeto e sem a devida previsão na planilha de receita e despesas do contrato, uma vez que a reorçamentação ocorreu apenas no dia 25/05/2016.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: "A reorçamentação foi solicitada justamente para cobrir as despesas não previstas e necessárias ao andamento do projeto. O pagamento realizado constava como previsão geral do projeto, como se pode constatar na p. 5, vol1 (processo 23068.0009493/2014-78) quando se menciona pagamento de "pro-labore"".

RECOMENDAÇÃO 013: Justificar/informar a ausência de motivação/finalidade da utilização de diária no formulário de Solicitação de Diária (código FO-CPR-003) uma vez que no projeto não há previsão para o referido gasto.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: "De fato, se trata de equívoco por parte da secretaria deste mestrado, mas nos documentos em anexo se apresentou a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



motivação (permanência do palestrante). O professor é estrangeiro e ministrou uma palestra para discentes e docentes da graduação e pós-graduação em Direito da Ufes.

A Fest encaminhou "Solicitação de Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica" em que se justifica que o professor realizará palestra para discentes e docentes do PPGDIR no dia 21/08/2014 e por residir na Alemanha, precisa estar adequadamente acomodado em hotel de Vitória para a realização dos serviços.

4.2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (RUBRICA 3.1.5)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 60.803,22 (sessenta mil oitocentos e três reais e vinte e dois centavos), conforme planilha de prestação de contas às fls. 104. Da verificação dos documentos encaminhados através do CD, foram realizadas as seguintes constatações conforme quadro abaixo:

Quadro 07

ITEM	PESSOA FÍSICA	DATA	BRUTO	LÍQUIDO	MOTIVAÇÃO	PESQUISA DE PREÇO	JUSTIFICATIVA
01	Rafaela Domingos Lago	17/10/2014	2.500,00	2.067,20	SIM	NÃO	Serviço de cartêter eventual relacionado a elaboração do relatório e inserção de dados na plataforma sucupira/CAPEs, o qual envolve o levantamento e registro de todas as atividades acadêmicas e científicas (palestras, pesquisas realizadas, artigos publicados, defesas de dissertação, cursos ministrados, etc.) realizadas pelos docentes e discentes do Programa de Pós-graduação em Direito no ano de 2013.
05	Otávio Lube dos Santos	01/10/2015	17.212,50	12.115,86	SIM	NÃO	<ul style="list-style-type: none">• Atualização e otimização do sistema Sucupira (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/), no que concerne aos dados dos docentes, discentes e do programa em si;• Organização e atualização do site web do PPGDir (http://www.direito.ufes.br/) com informações do Mestrado em Direito;• Organização e gerenciamento de webconferências com auxílio do sistema da RNP, disponibilizado pela UFES (http://webconf2.rnp.br/ufes-vitoria/);• Consultoria para implementação de cursos a distância na Pós-Graduação em Direito na plataforma Moodle;• Gerenciamento do espaço virtual (criação e edição de cursos) no Moodle das especializações da UFES (http://www.especializacao.aperfeicoamento.ufes.br/);• Planejamento para implementação da revista do PPGDir com o sistema OJS (Open Journal System), utilizado pela UFES por meio do link (http://periodicos).
09	Camilla M. Neves Hayashi	03/05/2016	2.000,00	1.680,00	SIM	NÃO	Assessoria no preenchimento da Plataforma Sucupira.
12	Camilla M. Neves Hayashi	01/06/2016	480,00	403,20	SIM	NÃO	Complementar restante do acerto de conta. (Sucupira)
15	Camilla M. Neves Hayashi	16/08/2016	3.745,00	3.000,64	SIM	NÃO	Pagamento referente a Plataforma Sucupira
19	Patricia M. Da S. Merlo	06/09/2015	1.479,50	1.242,77	SIM	NÃO	Pagamento do DOI da Revista Dimensões.
22	Luiz Carlos Seara Appel	14/10/2016	3.049,00	2.500,44	SIM	NÃO	Pagamento do Livro
26	Muniki Oliveira Oe Andrade	24/01/2017	7.725,23	5.642,77	SIM	NÃO	Pagamento de correção de prova da língua inglesa.
30	Breda Luiza Silva Lima	01/02/2017	7.200,00	5.288,24	SIM	NÃO	Pagamento das correções das provas de italiano do processo seletivo aluno regular 2017.
34	Thiago Salj;S De Oliveira	09/08/2017	596,00	500,64	SIM	NÃO	Serviço de criação de arte digital e arte para impressão.
37	Camilla M. Neves Hayashi	17/08/2017	4.030,00	3.201,99	SIM	NÃO	Verificação de produção acadêmica dos docentes e discentes e atualização de dados na plataforma Sucupira e acompanhamento de informações Qualis.
41	Thiago Sales De Oliveira	01/09/2017	596,00	500,64	SIM	NÃO	Serviço de criação de arte digital e arte para impressão
44	Bruna Zamboni Damasceno	02/10/2017	238,00	199,92	SIM	NÃO	Auxílio na organização do evento II CONGRESSO DE PROCESSO CIVIL INTERNACIONAL
47	Ediana De Assis Pinheiro	09/10/2017	3.750,00	3.004,17	SIM	NÃO	Serviço de organização dos resumos e textos dos anais do II Congresso Processo Civil Internacional
51	Camila M Neves Hayashi	06/11/2017	4.030,00	3.201,99	SIM	NÃO	Serviço de verificação de produção acadêmica dos docentes e discentes e atualização de dados na plataforma Sucupira e acompanhamento de informações Qualis.
55	Adrielle Nascimento Coelho	16/11/2017	3.744,08	3.000,00	SIM	NÃO	Prestação de serviço no "II Congresso de Processo Civil Internacional"



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



1. Ausência de pesquisa de preço para os serviços prestados, conforme quadro supra, visando garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (item 01 a 55);

Foi solicitada a Fest que respondesse à seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 014: Encaminhar/justificar a ausência de pesquisa de preço para as contratações efetuadas, conforme quadro supra, itens 01 a 55.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: Serviços de Terceiros de Pessoa Física é feito pelo coordenador para atender atividade fim do projeto, não tendo a FEST como fazer cotação de preço, pois já vem pré-estabelecido pelo coordenador a execução e contratação do serviço.

A resposta apresentada pela Fundação de Apoio não foi suficiente para sanar o apontamento, persistindo assim a pendência, devendo a Fest nas contratações de serviço de terceiros pessoa física, nos casos de dispensa de licitação, realizar a pesquisa de preço com no mínimo três orçamentos visando atender ao princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

2. A justificativa apresentada no item 01 diz respeito a gasto realizado em projeto executado em 2013. Ressalta-se que o início do projeto deu-se em 11/08/2014;

RECOMENDAÇÃO 015: Verificar se a despesa realizada pertence ao contrato 68/2014, uma vez que a justificativa apresentada no item 01 diz respeito à motivação de gasto realizado em projeto executado em 2013. Ressalta-se que o início do projeto deu-se em 11/08/2014.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “O serviço foi prestado de elaboração e inserção de dados na plataforma SUCUPIRA no ano de 2014, mas os dados eram relativos a 2013. Na verdade, trata-se do mais importante instrumento de avaliação das pós-graduações que envolve a mobilização detalhada de toda produção acadêmica anual de docentes e discentes. Com base nesse relatório é atribuída a nota. Assim, no ano de 2014, preenche-se o relatório de 2013; no ano de 2015, de 2014; e assim consecutivamente”.

3. Quanto ao item 22, foi efetuado pagamento ao prestador de serviço relativo à compra de livro. Ressalta-se que a aquisição de livro requer o envio de nota fiscal de venda ao consumidor;

RECOMENDAÇÃO 016: Justificar a emissão RPA para a aquisição de livro, item 22, uma vez que é necessária a emissão de nota fiscal de venda ao consumidor.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: Houve equívoco por parte da informação. O trabalho realizado foi de diagramação de livro produzido no âmbito do Programa de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



4.3 MATERIAL DE CONSUMO

O valor inicialmente previsto para essa rubrica foi de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Após a reorçamentação do 1º termo aditivo, o valor previsto para essa rubrica passou a ser de R\$ 1.000,00 (mil reais). Não houve gasto realizado nesta rubrica.

4.4 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 5.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 9.957,11 (nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), conforme planilha de prestação de contas às fls. 104.

Quadro 08

IT E M	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	DATA	ORDENA DOR DE DESPESA	SOLICITA ÇÃO COORDE NADOR	ATEST O FISCAL	ORÇA MENT O	MOTIV AÇÃO	TERMO DE DOAÇÃO	TERMO DE RESPONS. UFES	VALOR
1	127.999	Gecore Comercial Distribuidora Ltda	19/07/2016	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	171,80
2	297	K Vasconcelos Gomes Me	27/09/2016	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	1.099,00
3	106	Help Desk Informatica Ltda	20/ 12/2016	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	8.250,00
4	673	Ivan Teixeira Locação e Comercio	05/09/2017	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	236,00
5	638937	Atacado São Paulo	06/09/2017	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	56,40
6	513041	Magazine Luiza S/A	16/11/2017	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	143,91
TOTAL											9.957,11

Da verificação dos documentos encaminhados no CD, foram realizadas as seguintes constatações:

1. Ausência de autorização do ordenador de despesa, conforme itens 04 e 05;

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, atestado pelo fiscal;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.*

Foi solicitada a Fest que respondesse à seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 017: Encaminhar a autorização do ordenador de despesa para as aquisições efetuada, conforme itens 04 e 05.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: Segue em anexo a autorização do ordenador de despesa para as aquisições efetuadas.

Os documentos foram anexados às fls. 299 e 300.

2. Ausência do atesto do fiscal, conforme item 04;

“Resolução n.º 52/2013. Art. 4.º § 2º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes: I. fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares; III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados”.

Foi solicitada a Fest que respondesse à seguinte recomendação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 018: Apresentar documentação atestada pelo fiscal conforme item 04;

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “Segue em anexo cópia da nota fiscal nº 673 devidamente atestada pelo fiscal”.

A nota fiscal atestada consta à fl. 202.

3. Ausência de justificativa para as aquisições efetuadas, conforme itens 01 a 06;

ACÓRDÃO 4326/2015 - PRIMEIRA CÂMARA:

6.1.1 A ausência de motivação para o gasto público ou sua insuficiente justificativa além de dificultar o exercício do controle social e dos órgãos de controle estão no sentido contrário à obrigação do gestor em dar o máximo de transparência possível ao gasto público.

Foi solicitada a Fest que respondesse à seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 019: Encaminhar a motivação para as aquisições efetuadas conforme itens 01 a 06;

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “As motivações para as aquisições efetuadas, de acordo com cada item, são: Compra de um telefone fixo sem fio para a secretária do Mestrado. Aquisição de 01 (uma) impressora multifuncional a laser colorida para a sala da secretaria do mestrado. Aquisição de 03 (três) notebooks para uso dos docentes e pela secretaria do mestrado. Porta banner de alumínio para eventos promovidos pelo mestrado. Quadro de aviso de cortiça e alumínio para a secretaria do mestrado. Aquisição de cafeteira para a sala da secretaria do mestrado. JUSTIFICATIVA Os materiais acima destinaram-se a equipar adequadamente a secretaria do mestrado para o bom atendimento dos docentes e discentes do respectivo curso de mestrado em Direito Processual. O objetivo encontra-se claramente explicitado na justificativa do projeto, in verbis, p. 5, vol.1 (processo 23068.0009493/2014-78): *Nesse sentido, os recursos provenientes das taxas de inscrição no processo seletivo do PPGDIR serão utilizados na aquisição de equipamentos para melhoria do ensino na pós-graduação, bem como no pagamento de pro-labore para palestrantes e membros de bancas de seleção de dissertação*”.

Quadro 08-A

FL.	FORNECEDOR	DATA	N.F.	VALOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
635	Gecore Comercial Distribuidora Ltda	19/07/2016	127.999	171,80	Telefone s/ fio dect 6.0 digital - Panasonic
641	K Vasconcelos Gomes Me	27/09/2016	297	1.099,00	Impressora Multifuncional Ecotank L375 Epson
647	Help Desk Informatica Ltda	20/12/2016	106	8.250,00	Microcomputador Portátil Dell Inspiron 316
653	Ivan Teixeira Locação e Comercio	05/09/2017	673	236,00	Porta Banner de alumínio com garras
659	Atacado São Paulo	06/09/2017	638937	56,40	Quadro de aviso 45x60 cortiça

4. Ausência dos termos de doação para as aquisições efetuadas conforme itens 01 a 06 do quadro 08-A que deverão ser encaminhados na Prestação de Contas Final;

Resolução n.º 38/2012 - I. INFORMAÇÕES GERAIS - b) a Prestação de Contas Final deverá estar acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, e deverá ser encaminhada pela Fundação de Apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para apreciação e aprovação.

5. Ausência dos termos de responsabilidade junto ao setor de patrimônio da Ufes de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da Ufes para as aquisições efetuadas conforme itens 01 a 06 do quadro 08-A. Ressalta-se que os mesmos deverão ser encaminhados na prestação de contas final.

Resolução n.º 39/2014. Art. 14. § 1.º O Coordenador é o responsável pelo recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do Projeto de Curso, e deverá firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido projeto, mormente da prestação de contas final.

Resolução n.º 39/2014. Art. 14. Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos de cursos deverão ser transferidos ao patrimônio desta Universidade, lavrando-se o respectivo Termo de Transferência e Responsabilidade.

Resolução n.º 39/2014. Art. 14. § 2.º A instituição responsável pela transferência descrita no caput deste Artigo deverá informar à Divisão de Patrimônio da UFES, nos termos do acordo firmado, os materiais permanentes transferidos, a fim de que se proceda à incorporação ao patrimônio.

4.5 HOSPEDAGEM (RUBRICA 5.7)

Constam despesas no valor de R\$ 17.854,08 (dezesete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), conforme planilha de prestação de contas às fls. 104.

Quadro 09

TEM	BENEFICIÁRIO	PROJETO	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR	ORÇAMENTO	AUTORIZAÇÃO COORDENADOR	ATESTADO FISCAL	JUSTIFICATIVA	VALOR
1	Rebeca Gontijo Teixeira	NÃO	5564	Az Turismo e Viagem Ltda.	SIM	AUSENTE	SIM	SIM	SIM	2.424,00
	Wilma Peres Costa									
	Cláudia Maria Das Graças									
	Lúcia Maria Pascola Guimarães									
2	Kai Ambos	NÃO	79547	Saiter Hotéis Ltda.	SIM	AUSENTE	SIM	SIM	SIM	276,86
3	Gabriela Antunes E Gabriel Godoy	NÃO	129748	Orgbristol Organiz. Bristol Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	712,95
4	Juliette Azolai	NÃO	6279/15	Az Turismo e Viagem Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	4.989,60
	Gisele Seginger									
	Juliette Trotot									
	Ricardo A. Ferreira									
	Ricardo De D Sá									
	Frederi Moret									
5	Virginia P.Iranzo	NÃO	26339	Four Towers Hotels Ltda.	SIM	AUSENTE	SIM	SIM	SIM	526,40
6	Guilherme Assis Almeida	NÃO	53455	Alameda Vitória Hotel Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	253,60
7	Virginia Colares Soares	NÃO	53144	Alameda Vitória Hotel Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	565,94
8	Lúcia Pereira Das Neves	NÃO	138984	Orgbristol Organiz. Bristol Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	549,18
9	Ricardo Sontag	NÃO	54549	Alameda Vitória Hotel Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	264,70
10	José Murilo De Carvalho	NÃO	138934	Orgbristol Organiz. Bristol Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	250,65
11	José Murilo De Carvalho	NÃO	138972	Orgbristol Organiz. Bristol Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	250,65
12	Roberto Guedes	NÃO	6363	Nobile Gestao de Emp. Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	740,25
13	Vanessa Ribeiro S. Cavalcanti	NÃO	6397	Nobile Gestao de Emp. Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	148,05
14	-	NÃO	-	Restaurante Amigos do Rei Ltda.	SIM	-	SIM	SIM	AUSENTE	70,18
15	José Murilo De Carvalho	NÃO	267267	Hotelaria Praia Comprida Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	483,00
16	José Murilo De Carvalho	NÃO	267260	Hotelaria Praia Comprida Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	241,50
17	Marcello Otavio	NÃO	267139	Hotelaria Praia Comprida Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	241,50
18	Marcello Otavio	NÃO	267259	Hotelaria Praia Comprida Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	241,50
19	Carlos Antonio Garriga	NÃO	680	Bourbon Administ., Com. E Ser.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	2.171,40
20	Andrea Slemian	NÃO	642	Bourbon Administ., Com. E Ser.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	789,60
21	Mariana Ribeiro Santiago	NÃO	11828	Nobile Gestao de Emp. Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	145,95
22	Pedro Henrique Nogueira	NÃO	12112	Nobile Gestao de Emp. Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	145,95
23	Guilherme Assis Almeida	NÃO	12168	Nobile Gestao de Emp. Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	145,95
24	Marilda Rosario De Sa Ribeiro	NÃO	121805	Orgbristol Organiz. Bristol Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	228,90



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



25	Adriana Pereira Campos	SIM	8726	Campus Viagens E Turismo Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	292,49
26	Jose Antonio Neyra Flores	NÃO	281592	Hotelaria Praia Comprida Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	246,75
27	Mariana Ribeiro Santiago	NÃO	14730	Nobile Gestao de Emp. Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	145,95
28	Carlos Antonio Acosta Garrjga	NÃO	14817	Nobile Gestao de Emp. Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	145,95
29	Livia Gaigher / VladimirOlivejra	NÃO	14812	Nobile Gestao de Emp. Ltda.	SIM	SIM	SIM	SIM	AUSENTE	164,85
TOTAL										17.854,08

Da verificação dos documentos encaminhados no CD, foram realizadas as seguintes constatações nesta rubrica:

1. Ausência de identificação dos participantes no projeto básico pelos números do CPF de despesas efetuadas com visitas técnicas e participação em eventos, conforme itens: 12 a 18, 20 a 23, 27 a 30 e 32 a 34;

*“Resolução n.º 25/2012. Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, **bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos**”. (grifo nosso)*

Foi solicitada a Fest que respondesse à seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 020: Justificar a ausência de identificação dos participantes no projeto básico pelos números do CPF de despesas efetuadas com visitas técnicas e participação em eventos, conforme itens: 12 a 18, 20 a 23, 27 a 30 e 32 a 34;

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: Segue em anexo a identificação dos participantes e a justificativa do coordenador.

A documentação apresentada pela Fest consta à fl. 304.

2. Ausência de apresentação de no mínimo 03 orçamentos para as contratações de hospedagens conforme itens 01, 02;

RECOMENDAÇÃO 021: Apresentar/justificar quanto à ausência de 03 orçamentos para as contratações de hospedagens conforme itens 01, 02;

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “Não foram localizados os orçamentos. Informamos que o preço adquirido foi compatível com o mercado de trabalho e afirmamos que não trouxe prejuízos ao projeto, inclusive tem todos os documentos comprobatórios no processo”.

3. No item 05 foram anexados apenas 02 orçamentos.

RECOMENDAÇÃO 022: Apresentar/justificar, no item 05, a apresentação de apenas 02 orçamentos.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “Segue em anexo a cópia dos três orçamentos”.

A Fundação de Apoio enviou os orçamentos, entretanto verificamos os seguintes preços do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



apartamento single:

Confort Suites Vitória: R\$ 233,00 + 5% ISS = R\$ 244,65 (empresa contratada)

Hotel Vitória Praia: R\$ 215,00 + 5% ISS = R\$ 225,75

Quality Aeroporto Vitória: R\$ 256,00 + 5% ISS + 1,80 = R\$ 270,60

De acordo com as pesquisas de preço, a empresa que apresentou o menor preço foi o Hotel Vitória Praia com o valor de R\$ R\$ 225,75 a diária, entretanto o serviço foi prestado pela empresa Four Towers Hotels Ltda (Confort Suites Vitória) com o valor de R\$ 244,65.

4. Nos itens 27 a 29 foram considerados apenas 02 orçamentos, pois os orçamentos apresentados da empresa Quality Hotel Aeroporto Vitória estão com validade até o dia 15/06/2017;

RECOMENDAÇÃO 023: Encaminhar/justificar a apresentação nos itens 27 a 29 de orçamentos da empresa Quality Hotel Aeroporto Vitória, uma vez que os orçamentos apresentados constam validade do dia 15/06/2017 já expirada;

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “Realmente foi enviada uma cotação do Quality Hotel com a data de validade até 15/06/2017, mas ela foi fornecida dessa maneira pelo Hotel. Segue em anexo a cópia do orçamento enviada por e-mail com a validade até 24/10/2017 onde pode ser observado o mesmo valor da tarifa de R\$ 180,00 reais. Também segue em anexo as cópias dos pedidos de compra dos itens em questão onde pode ser observado no carimbo do protocolo Fest a data do empenho da compra que está dentro do prazo de validade da cotação. Também segue em anexo cópias dos orçamentos da Quality Hotel deste ano, demonstrando que esse hotel ainda possui cotação maior que a cotação vencedora”.

5. Ausência de justificativa/motivação para a realização dos gastos com as hospedagens no projeto, relativos aos itens 10 a 29;

*Vale destacar o que diz o ACÓRDÃO Nº 966/2011 – TCU – 2ª Câmara:
9.6.3. abstenha-se de realizar despesas com hospedagem sem informar a motivação e os beneficiários, em desacordo com o princípio da transparência e impedindo o efetivo controle dessa natureza de despesa;*

RECOMENDAÇÃO 024: Encaminhar/justificar a ausência de motivação para a realização dos gastos com as hospedagens no projeto, relativos aos itens 10 a 29;

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “Segue em anexo a justificativa apresentada pelo coordenador”.

A fundação de Apoio encaminhou quadro informativo às fls. 328 e 329 constando o nome dos palestrantes e justificativa, informando o assunto da palestra e a data. Entretanto constatou-se ainda a ausência de justificativa para os seguintes hóspedes:

- Pedro Henrique Nogueira;
- Guilherme Assis Almeida;
- Marilda Rosario De Sa Ribeiro.

6. Nos itens 06 a 11 verificamos que os orçamentos da empresa Vitória Palace Hotel demonstrou menor valor na cotação de preço, sendo contratada outra empresa com preço mais elevado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 025: Justificar a não contratação da empresa Vitória Palace Hotel, uma vez que foi demonstrado menor valor na cotação de preço, sendo contratada outra empresa com preço mais elevado, itens 06 a 11;

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “A empresa Vitória Palace Hotel não foi contratada por solicitar pagamento integral antecipado debitado em conta para a reserva podendo onerar o projeto no caso de desistência de um dos participantes ou do cancelamento do evento. Dessa maneira foi escolhida a segunda empresa com menor valor, que não exigia o pagamento integral antecipado e fazia reserva faturada. Segue em anexo cópia do orçamento do Hotel Vitória Palace que comprova a condição de pagamento”.

7. No item 02, o valor do recibo de pagamento à empresa Saiter Hotéis Ltda foi de R\$ 276,86, realizado no dia 17/11/2014, entretanto o valor total da nota fiscal nº 79547 da empresa Saiter Hotéis Ltda consta o valor de R\$ 268,80, com vencimento para o dia 07/10/2014. Diferença apurada de R\$ 8,06;

RECOMENDAÇÃO 026: Justificar/devolver o valor de R\$ 8,06 relativos à diferença apurada (item 02), uma vez que o valor da nota fiscal 79547 consta o valor de R\$ 268,80, com vencimento para o dia 07/10/2014 e o pagamento à empresa Saiter Hotéis Ltda foi de R\$ 276,86, pago em atraso no dia 17/11/2014;

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “A diferença no valor de R\$ 8,64 reais foi devolvida e segue em anexo a cópia da GRU”.

A GRU consta anexa à fl. 335.

8. No item 05, o recibo de pagamento à empresa Four Towers Hotels Ltda foi de R\$ 526,40, realizado no dia 17/06/2015, entretanto a nota fiscal 79547 consta o valor de R\$ 486,30. Justificar e devolver a diferença apurada de R\$ 37,10;

RECOMENDAÇÃO 027: Justificar/devolver a diferença de R\$ 37,10 relativos ao item 05, uma vez o recibo de pagamento à empresa Four Towers Hotels Ltda consta o valor de R\$ 526,40, e a nota fiscal 79547 consta o valor de R\$ 486,30.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: A diferença no valor de R\$ 37,10 reais refere-se à alimentação durante o período de hospedagem. Segue em anexo cópias da nota fiscal da hospedagem no valor de R\$ 486,30 reais e o cupom fiscal da alimentação no valor de R\$ 37,10 reais juntamente com as cópias do boleto, da fatura e do recibo provisório do hotel.

9. No item 09, o valor do recibo de pagamento à empresa Alameda Vitoria Hotel Ltda foi de R\$ 264,70 realizados no dia 11/12/2015, entretanto a nota fiscal 54549 consta o valor de R\$ 218,40, sendo a data de vencimento o dia 07/12/2015. Diferença apurada de R\$ 46,30;

RECOMENDAÇÃO 028: Justificar/devolver a diferença apurada de R\$ 46,30, relativos ao item 09, uma vez que o recibo de pagamento à empresa Alameda Vitoria Hotel Ltda foi de R\$ 264,70 realizado no dia 11/12/2015, e o valor da nota fiscal 54549 é de R\$ 218,40, sendo a data de vencimento o dia 07/12/2015.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “A diferença de R\$ 46,30 reais foi devolvida e segue em anexo a cópia do GRU”.

A GRU de devolução no valor de R\$ 46,30 consta anexada à fl. 346.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



4.6 PASSAGEM (RUBRICA 5.6)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 76.242,28 (setenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme planilha de prestação de contas.

Quadro 10

IT E M	CREDOR	BENEFICIÁRIO	PROJETO	BILHETE DE PASSAGEM	ORÇAMENTO	ORDENADOR	AUTORIZAÇÃO COORDENADOR	ATESTADO FISCAL	CARTÃO DE CRÉDITO	MOTIVAÇÃO	VALOR
1	AIR FRANCE	Ricardo Gueiros Bernardes Dias	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	7.130,48
2	SAYTUR	Brunela Vieira de Vicenzi	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	4.473,57
		Adriana Campos	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	
3	SAYTUR	Ricardo Gueiros Bernardes Dias	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	3.831,41
4	CLC	Júlio Cesar Pompeu	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	624,25
5	MARFLY	Brunela Vieira de Vicenzi	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	5.098,23
6	SAYTUR	Seguro	-	-	-	SIM			NÃO		174,72
7	MARFLY	Seguro	-	-	-	SIM			NÃO		300,20
8	MARFLY	Adriana Campos	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	1.112,08
9	SAYTUR	Ricardo Gueiros Bernardes Dias	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	5.845,36
10		Seguro	-	-	-	SIM			NÃO		232,50
11	MARFLY	Valeska Raizer Borges Moschen	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	3.860,51
12	CLC	Virginia Alves	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	1.932,79
13	MARFLY	Marcelo Basile	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	768,50
		José Carvalho	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	
17	MARFLY	Ricardo Sontag	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	327,60
18	MARFLY	Ronaldo Cramer	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	645,45
19	CLC	Neviton Souza	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	806,79
20	DNA	Carlos A Costa	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	2.989,00
21	CLC	Andrea Slemian	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	308,21
22	SAYTUR	Carlos A Costa	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	616,82
23	CLC	Martha Jimenez	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	569,75
24	CLC	Pedro Henque da S. Tavares	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	1.182,80
25	CLC	Adriana Campos	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	1.966,08
26	DNA	Valeska Raizer Borges Moschen	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	5.100,00
27	Alianza	Juliette Caroline/Maud Aurelia	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	9.844,20
28	DNA	Maud Aurelia	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	1.363,40
29	DNA	Livia Campello/Vladimir Silveira	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	1.028,38
30	Alianza	Elza Beatriz Bragoni	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	1.951,32
31	Alianza	Hermes Zaneti Junior	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	7.819,30
32	CLC	Mariana Ribeiro Santiago	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	837,19
33	DNA	Remarcação de Passagem	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	2.254,00
34	DNA	Carlos A Costa	NÃO	NÃO	2 orçam.	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	1.247,39
TOTAL											76.242,28

Da verificação dos documentos encaminhados no CD constatamos ausência dos seguintes documentos conforme quadro supra:

1. Ausência de identificação dos participantes no projeto básico pelos números do CPF de despesas efetuadas com visitas técnicas e participação em eventos, conforme itens: 12 a 18, 20 a 23, 27 a 30 e 32 a 34;

“Resolução n.º 25/2012. Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos". (grifo nosso)

RECOMENDAÇÃO 029: Justificar a ausência de identificação dos participantes no projeto básico pelos números do CPF de despesas efetuadas com visitas técnicas e participação em eventos, conforme itens: 12 a 18, 20 a 23, 27 a 30 e 32 a 34;

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: "Dentro da recomendação 24 segue em anexo a justificativa do coordenador e a identificação dos participantes".

A resposta à recomendação 29 foi encontrada na recomendação 20 e 24, entretanto constatou-se ausência de identificação dos seguintes palestrantes:

- Livia Campello
- Vladimir Silveira
- Elza Beatriz

2. Ausência de bilhete de embarque **referente a todos os beneficiários** das passagens aéreas **exceto** dos seguintes itens: 02 (Adriana Campos), 09 (Ricardo Gueiros Bernardes Dias) e 17 (Ricardo Sontag);

"6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º. 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4.º. e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º. 91.800, de 18 de outubro de 1985" (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012, grifo nosso).

RECOMENDAÇÃO 030: Encaminhar/justificar a ausência de bilhete de embarque **referente a todos os beneficiários** das passagens aéreas **exceto** dos seguintes itens: 02 (Adriana Campos), 09 (Ricardo Gueiros Bernardes Dias) e 17 (Ricardo Sontag);

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: "A coordenação não possui os bilhetes de embarque, mas enviou os documentos que comprovam a participação dos professores nos eventos. A cópia dos certificados segue em anexo juntamente com a cópia do e-mail confirmando que o Projeto não possui os bilhetes".

A justificativa da Fest não foi suficiente para sanar a pendência.

1. Ausência de apresentação de no mínimo 03 orçamentos relativos aos seguintes itens: 01, 02 a 05, 08, 11 a 19 e 34;

RECOMENDAÇÃO 031: Encaminhar/justificar a ausência de apresentação de no mínimo 03 orçamentos relativos aos seguintes itens: 01, 02 a 05, 08, 11 a 19 e 34;

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18:

item 1: Empresa contratada pelo Evento CONPEDI 2014 ficou responsável em fornecer as passagens.

Item 2: As cotações estão no corpo do email, TAM, GOL e AZUL conforme cópias em anexo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O documento apresentado não atende a recomendação 31, não foi possível identificar os orçamentos relativos às compras das passagens nas empresas informadas no quadro 10.

2. Ausência de no mínimo 03 orçamentos de passagem aérea referente ao itinerário São Paulo x Paris relativo ao item 09;

RECOMENDAÇÃO 032: Encaminhar/justificar a ausência de 03 orçamentos de passagem aérea referente ao itinerário São Paulo x Paris relativo ao item 09;

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: Na época era utilizado pregão com a Marfly, mas o coordenador achou preço alto e solicitou uma nova cotação com outra empresa para comparar, foi feito com a Saytur.

De acordo com a resposta encaminhada o objetivo foi de contratar com uma empresa com o menor preço, entretanto não foi enviado na prestação de contas nenhum documento comprovando que o valor cobrado pela empresa Marfly foi mais alto do que o valor cobrado pela empresa Saytur.

3. Ausência de autorização do ordenador de despesa na compra de passagem aérea relativo aos itens: 02, 12, 13, 18, 19, 27 e 28;

RECOMENDAÇÃO 033: Ausência de autorização do ordenador de despesa na compra de passagem aérea relativo aos itens: 02, 12, 13, 18, 19, 27 e 28;

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: Seque em anexo as cópias das ordens de pagamento devidamente assinadas pelo ordenador de despesas.

A Fundação de Apoio enviou a autorização de pagamento do ordenador de despesas relativo aos itens solicitados às fls. 388 a 394, permanecendo ausente ainda a autorização para o item 28.

4. Ausência de solicitação do coordenador do projeto na compra de passagem aérea relativo ao item 12;

"Resolução n.º 52/2013. Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução".*

RECOMENDAÇÃO 034: Ausência de autorização do coordenador do projeto na compra de passagem aérea relativo ao item 12;

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: Segue em anexo, dentro da recomendação 33, a cópia da ordem de pagamento devidamente assinada pelo coordenador (Pedido 18815/2015).

Consta o documento solicitado à fl. 388.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



5. Compra realizada através de cartão de crédito relativo ao item 01;

Lei 8954/94 – Art. 4.º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

RECOMENDAÇÃO 035: Justificar a compra realizada através de cartão de crédito relativo ao item 01;

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: Esclareço que para passagens nacionais, as compras eram realizadas diretamente com as companhias aéreas, onde economizamos o percentual cobrado pelas agências, percentual esse que variava de 8% a 10%, sendo o princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação de serviço ou no trato com os bens públicos.

6. Ausência de justificativa/motivação para a realização do gasto realizado com passagem aérea nos itens: 18 a 23, 25 a 32 e 34.

ACÓRDÃO 4326/2015 - PRIMEIRA CÂMARA do TCU:

“6.1.1 A ausência de motivação para o gasto público ou sua insuficiente justificativa além de dificultar o exercício do controle social e dos órgãos de controle estão no sentido contrário à obrigação do gestor em dar o máximo de transparência possível ao gasto público.”

RECOMENDAÇÃO 036: Ausência de justificativa/motivação para a realização do gasto realizado com passagem aérea nos itens: 18 a 23, 25 a 32 e 34.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “Segue em anexo a justificativa da coordenação para a realização do gasto com passagem aérea”.

A justificativa/motivação foi anexada à fl. 398.

7. Relativo ao item 33, consta pagamento referente à remarcação de passagens para os Prof^{os}. Vladmir e Livia (PC 17610/2017) para participação nos Seminários de Pesquisa 2017 no valor de R\$ 2.254,00. Entretanto o valor apurado conforme documento apresentado foi:

Tarifa original : R\$435,80
Tarifa nova : R\$861,80
Diferença tarifária : R\$426,00
Diferença taxa de embarque: R\$0,00
Multa de remarcação: R\$340,00
DU: R\$42,60*
TOTAL: R\$ 808,60 (VALORES POR PESSOA)

O valor apurado por pessoa foi de R\$ 808,60 que multiplicado por 2 passageiros chega-se ao valor de R\$ 1.617,20, entretanto o valor pago foi de R\$ 2.254,00, apurando-se uma diferença de R\$ 636,80 (seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 037: Justificar/devolver, se for o caso, a diferença apurada de R\$ 636,80 (seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), relativo ao item 33 do quatro acima, uma vez que o valor apurado por pessoa foi de R\$ 808,60 que multiplicado por 2 passageiros chega-se ao valor de R\$ 1.617,20, entretanto o valor pago foi de R\$ 2.254,00, apurando-se uma diferença de R\$ 636,80 (seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: “Conforme as cópias dos documentos anexados a passagem dos professores tiveram que ser remarçadas devido à greve dos correios que acarretou no atraso do envio e chegada de documentos importantes para avaliação dos 10(dez) projetos de pesquisa em Mestrado de Direito. Os professores não tiveram tempo hábil para leitura devida do material enviado e o seminário teve que ser remarcado assim como o dia das passagens. O valor de R\$ 808,00 reais não corresponde ao valor da nova tarifa, mas o da diferença do valor da nova tarifa e da tarifa original, juntamente com a diferença da taxa de embarque, a DU e a multa de remarcação. Ainda no orçamento observa-se na última linha o comunicado de que pode haver mudança do valor até o momento da troca. Na cópia da fatura da DNA Turismo encontra-se discriminado as novas tarifas, a multa e taxa de embarque totalizando o valor de R\$ 2.254,00 reais”.

4.7 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 5.13)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 6.058,16 (seis mil e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme planilha de prestação de contas às fls. 104:

Quadro 11

ITEM	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	DATA	ORDENADOR DE DESPESA	SOLICITAÇÃO COORDENADOR	ATESTO FISCAL	ORÇAMENTO	MOTIVAÇÃO	VALOR
1	357426	Celso Lemos	22/04/2015	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2.800,00
2	229	Priscila Candida Miranda	23/06/2016	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	1.872,80
3	20988	Oficina SOS Ltda	25/07/2016	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	30,00
4	5167	GM Gráfica & Editora Ltda	02/12/2016	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	447,09
5	5168	GM Gráfica & Editora Ltda	02/12/2016	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	78,47
6	1505	HSB Impressão Eireli -ME	11/08/2017	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	119,80
7	667	AV Chaves e Carimbos Ltda	01/09/2017	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	25,00
8	696	Nilson Duarte Silva	24/10/2017	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	300,00
9	6413	GM Gráfica & Editora Ltda	26/10/2017	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	385,00
									6.058,16

Da verificação dos documentos encaminhados no CD, foram realizadas as seguintes constatações, conforme quadro supra:

1. Ausência de motivação dos gastos realizados nos itens 2, 3, 4, 6 e 7. Vale informar o que diz o ACÓRDÃO 4326/2015 - PRIMEIRA CÂMARA do TCU:

“6.1.1 A ausência de motivação para o gasto público ou sua insuficiente justificativa além de dificultar o exercício do controle social e dos órgãos de controle estão no sentido contrário à obrigação do gestor em dar o máximo de transparência possível ao gasto público.”

RECOMENDAÇÃO 038: Encaminhar/justificar a ausência de motivação dos gastos realizados nos itens 2, 3, 4, 6 e 7.

Resposta encaminhada através do ofício CE-GAF 035/18: Segue em anexo a justificativa da coordenação para os gastos realizados com outros serviços de terceiros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



A Fundação de Apoio atendeu a recomendação e enviou à fl. 405 a seguinte justificativa:

FORNECEDOR	DATA	JUSTIFICATIVA
Priscila Candida Miranda	23/06/2016	Instalação de toldo na entrada da secretaria do PPGDIR (NPJ/UFES), que era uma área com forte sol e calor a tarde.
Oficina SOS Ltda	25/07/2016	Confecção de carimbo para recepcionista da secretaria assinar protocolos de atendimento aos alunos.
GM Gráfica & Editora Ltda	02/12/2016	Cartazes e convite para o evento "Porque depomos Presidente".
HSB Impressão Eireli - ME	11/08/2017	Banner para divulgação de evento V Colóquio de História das Doenças.
AV Chaves e Carimbos Ltda	01/09/2017	Confecção de carimbo para fiscal Adriana Campos assinar e atestar os documentos da FEST.

V - RESUMO DOS APONTAMENTOS

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações. Vale ressaltar que as pendências abaixo relacionadas devem ser deliberadas pelo Conselho Universitário considerando as análises efetuadas neste relatório e descritas nos itens acima.

- 1) Ausência de assinatura do contador da Fest nos formulários encaminhados na prestação de contas, conforme solicitado no ofício 0010/AS PROAD;
- 2) Ausência de identificação nos documentos de prestação de contas com referência ao título e número do convênio e ou contrato;
- 3) Aplicação financeira em fundo de renda fixa contrariando a Portaria Interministerial nº 507/11;
- 4) Divergência entre os rendimentos informados nos extratos de aplicação financeira e os rendimentos informados no Informe de Rendimento;
- 5) Ausência de devolução à Ufes relativo ao Ressarcimento Ufes, uma vez que o prazo que reza o contrato para a devolução é de 48 horas contados do recebimento do recurso;
- 6) Retirada mensal de custo operacional em valor superior ao que determina o contrato 68/2014, nos meses de maio a agosto de 2015;
- 7) Ausência de pesquisa de preço para as contratações de serviços de terceiros pessoa física conforme quadro 07;
- 8) Ausência de apresentação de no mínimo 03 orçamentos para as contratações de hospedagens conforme itens 01 e 02 do quadro 09;
- 9) Contratação com a empresa Four Towers Hotels Ltda, diária de R\$ 244,65, entretanto foi apresentada pesquisa de preço referente ao Hotel Vitória Praia no valor de R\$ 225,75;
- 10) Ausência de justificativa para realização de gasto com os seguintes hóspedes: Pedro Henrique Nogueira, Guilherme Assis Almeida, Marilda Rosario De Sa Ribeiro;
- 11) Ausência de identificação dos seguintes palestrantes: Livia Campello, Vladimir Silveira, Elza Beatriz;
- 12) Ausência de apresentação do bilhete de embarque referente a todos os beneficiários das passagens aéreas do quadro 10 exceto dos seguintes itens: 02 (Adriana Campos), 09 (Ricardo Gueiros Bernardes Dias) e 17 (Ricardo Sontag);
- 13) Ausência de apresentação de no mínimo 03 orçamentos relativos aos seguintes itens: 01, 02 a 05, 08, 11 a 19 e 34 do quadro 10;
- 14) Compra de passagem realizada através de cartão de crédito relativo ao item 01 do quadro 10;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Por se tratar de prestação de contas parcial, alguns apontamentos deverão ser observados se foram atendidos na próxima prestação de contas parcial ou final.

6. Ausência de devolução à Ufes relativo ao Ressarcimento Ufes, uma vez que o prazo que reza o contrato para a devolução é de 48 horas contados do recebimento do recurso;
7. Ausência dos termos de doação para as aquisições efetuadas conforme itens 01 a 06 do quadro 08-A;
8. Ausência dos termos de responsabilidade junto ao setor de patrimônio de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da Ufes para as aquisições efetuadas conforme itens 01 a 06 do quadro 08-A.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2018.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.


MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA
CONTADORA
DCC/PROAD/UFES
SIAPE:1865006 CRC/ES 007805/O-2

De acordo,

Em: 20/08/18


Eliandra C. de Jesus Mendes
Diretora da Divisão de Controladoria
de Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 2180169